SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Reclamação nº: 1004196-59.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executado: ADILSON DE OLIVEIRA BANCO DO BRASIL SA

Vistos.

Rejeito a impugnação de fls. 229/230 do executado, porque volta a discutir matérias já decididas que se encontram cobertas pelo manto da preclusão (correção monetária a ser utilizada e honorários em fase de liquidação), conforme Acórdão de fls. 204/207.

Homologo, portanto, o cálculo da Contadoria do Juízo de fls. 220/225, com a ressalva de que nele não se encontram consignados os honorários advocatícios outrora fixados, razão pela qual de rigor o acolhimento do cálculo apresentado pelo exequente a fls. 235, que contempla o valor relativo aos honorários advocatícios.

Pelo exposto, <u>após o trânsito em julgado</u>, expeça-se guia de levantamento, em favor do exequente, da quantia de R\$ 10.096,17 (e seus acréscimos legais), bem como ao executado do saldo remanescente do depósito de fls. 67.

Ante a satisfação da obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do NCPC.

Certificado o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos.

São Carlos, 31 de julho de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA